



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

jurídico desta casa, **OPINANDO** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto, consoante dispositivos legais integrados e justificados.

Sendo assim, somos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o nosso **PARECER**.

Sala Augusto Ruschi, 31 de maio de 2022

Dr.ª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda - PSDB
Relator

Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Vogal





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Santa Teresa/ES, em 31 de maio de 2022

**Ilustríssimos Senhores (as) integrantes da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.**

**ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica sobre a legalidade do
Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, bem como análise
de impacto financeiro com a criação do referido cargo.**

Consoante solicitação de Vossas Excelências referente ao assunto supra, a assessoria jurídica deste legislativo passa a análise do tema, seguido de parecer jurídico:

Inicialmente, em análise da legalidade do presente Projeto de Lei Complementar 003/2022, verifica-se que o mesmo objetiva CRIAR e INCLUIR na Lei Complementar nº 023/2019 o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Limpeza e Manutenção**, consoante dispõe seu art. 1º.

Segundo justificativa do referido projeto, o mesmo visa suprir a necessidade da Câmara Municipal em melhorar o serviço de limpeza e conservação da Sede do Poder Legislativo

Outrossim, cabe ressaltar que a servidora que exercia tal função, a senhora IRENE MARIA COUTO MANTOVANI, servidora esta em que tomou posse nesta casa legislativa por meio de



Rm
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

Logo, chega-se a conclusão de que, para que ocorra a nomeação de qualquer servidor, é necessária, ou melhor, **OBRIGATÓRIA, A CRIAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA.**

Com a aprovação do presente Projeto de lei, criando-se o cargo de Assessor de Limpeza e Manutenção, cargo este detalhado no anexo IV da Lei Complementar nº 023/2019, passando a vigorar de acordo com o Anexo I consoante o art. 2º do projeto, conclui-se que o presente Projeto de Lei nº 003/2022 é **LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

Sobre o estudo do **impacto financeiro** que o referido cargo vai trazer para os “cofres” deste legislativo, verifica-se que o art. 3º do Projeto de lei dispõe que “*As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal*”.

Logo, em anexo, segue o impacto financeiro detalhado, não



RN



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto da criação de 01 cargo comissionado de Assessor de Limpeza e Manutenção da Câmara Municipal de Santa Teresa, através do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma da demonstração:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88, em sua EC 25/2000:

Art. 29-A–(...)

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício de 2021, acrescidos dos valores propostos para a criação do cargo de Assessor de Limpeza e Manutenção, conforme o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022.

Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, <https://economia.ig.com.br/2022-01-31/boletim-focus-pib-inflacao.html>, que para 2023 é de 3,5% e em 2024 é de 3%. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa inflacionária.

DESCRIÇÃO	EXERCICIO		
	IMPACTO 2022	IMPACTO 2023	IMPACTO 2024
Vencimentos e vantagens fixas (13º salário, 1/3 férias e adicionais) e obrigações patronais propostos no PLC nº 003/2022.	R\$ 13.095,56	R\$ 23.235,25	R\$ 23.932,31

¹ 2023 e 2024 foram corrigidos pela projeção do PIB nacional. A projeção de crescimento de 3,5% - 2023 e 3% - 2024, segundo o Boletim Focus do banco Central do Brasil de 31/01/2022.



Tel. (27) 3447-4774

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.gov.br
Brasil.

Força
K



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, apresenta em 2022 o Poder Legislativo com o seguinte cenário:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita corrente líquida acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	R\$ 106.394.273,98
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	R\$ 1.686.167,69
Despesa total com pessoal estimada para 2022	R\$ 1.945.316,00
% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL	1,82
Impacto orçamentário-financeiro derivado da PLC nº 003/2022 em 2022	R\$ 13.095,56
% impacto da diferença salarial proposta em 2022 sobre a RCL	0,0123
% gasto de pessoal sobre a RCL	1,8323

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	Valor
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	R\$ 6.383.656,44
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%	R\$ 6.064.473,62
Limite alerta (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40%	R\$ 5.745.290,80
Limite EC 25/2000 (Art. 2º, § 1º)	70%	R\$ 3.009.909,76

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, estima-se um impacto de R\$ 13.095,56 na hipótese de implantação do PLC nº 003/2022 no período compreendido a partir do mês de Junho do corrente ano.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, seus impactos estimados de R\$ R\$ 23.235,25 em 2023, e de R\$ R\$ 23.932,31 em 2024, salvo alterações nos vencimentos básicos e nas vantagens praticadas.

A projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos dos setores de RH e Contabilidade da CMST, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões para 13º salário e férias, e também as obrigações patronais.

O gasto total com pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.


Rodrigo Rondelli
Diretor Geral


Edgar Antonio Goroncio
Contador


Devair Rasseli
Recursos Humanos – RH





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, que Cria o cargo de Assessor de Limpeza e Manutenção da Câmara Municipal de Santa Teresa, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.828/2021) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.827/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.809/2021).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sala Augusto Ruschi, 30 de Maio de 2022.

Evanildo Jose Sancio
Presidente